LEI Nº 3.527, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre: institui a "Semana Municipal da Primeira Infância", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro, e inclui a data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Regente Feijó, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Regente Feijó, a "Semana Municipal da Primeira Infância", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A "Semana Municipal da Primeira Infância" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Regente Feijó.

Art. 3º A Semana Municipal da Primeira Infância terá por finalidade promover a conscientização da sociedade acerca da importância dos cuidados, da proteção integral, do desenvolvimento e da garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Primeira Infância, poderão ser desenvolvidas ações de conscientização, orientação, informação e sensibilização da população sobre temas relacionados à primeira infância, especialmente aqueles voltados à saúde, educação, assistência social, convivência familiar e comunitária, proteção contra toda forma de violência e promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com órgãos e entidades da Administração Pública, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades de atendimento à criança e demais instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 16 de setembro de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal